

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 051-11, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1.º DA LEI MUNICIPAL Nº 1920/2009 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO E A SUBVENCIONAR A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE CARIDADE DE CAMPO NOVO/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDISON BARALDI MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores **Aprovou** e eu **Promulgo** e **Sanciono** a seguinte Lei,

Art. 1º - É alterada a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 1920/2009 que Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio e a Subvencionar a Associação Hospitalar de Caridade de Campo Novo/RS e da Outras Providências, que passa a ser a seguinte:

Art. 1º - *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação Hospitalar de Caridade de Campo Novo, RS, inscrita no CNPJ sob nº 90.167.107/0001-11, objetivando a conjugação de recursos materiais, humanos e financeiros para viabilizar o atendimento das demandas de serviços hospitalares, provimento de profissional médico para o hospital, plantões médicos, cirurgias, exames, raio x, curativos e outros serviços correlacionados aos munícipes de Campo Novo/RS, de acordo com o Anexo I a esta Lei, compreendendo:*

I - Contribuição, até o montante de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) mensais, para o provimento de profissional médico, 40 horas semanais, para o Hospital;

II -Plantão Médico Hospitalar;

III -Plantão Médico Cirúrgico;

IV - Cobertura de Serviços Hospitalares Excedentes às AIH(s) e Procedimentos Ambulatoriais;

V - Serviços de Anestesia;

VI - Serviços de Raio X;

VII - Cirurgias de Baixa e Média Qualidade;

VIII - Outros serviços constantes no Anexo I a esta Lei.

Parágrafo Único - *A realização dos procedimentos descritos nos itens IV a VIII deverá ser precedida de encaminhamento médico e autorização formal da Secretaria Municipal da Saúde.*

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO (RS), aos vinte dias do mês de dezembro de 2011. 52º Aniversário de Emancipação.

EDISON BARALDI MACHADO
Prefeito

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 051-11

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores

O projeto que colocamos a vossa apreciação tem por objetivo incluir no rol das contribuições, repasses e serviços conveniados com o Hospital, a contribuição do município, no valor de até R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) mensais, para o provimento de 01 profissional médico, 40 horas, para o atendimento das demandas de atendimento médico do Hospital.

A medida se impõe pela necessidade de o Hospital contar com 01 profissional para o atendimento das suas graves e urgentes demandas de serviços médicos, cuja falta vem determinando a necessidade de constantes deslocamentos dos munícipes para outras cidades da região em busca destes serviços com pesados ônus adicionais aos próprios munícipes e ao erário municipal.

Os nobres edis são profundos conhecedores da gravidade da falta deste profissional em nosso município, pelo que temos a absoluta certeza da unanimidade e urgente aprovação deste projeto de lei, eis que agora é o momento crucial para conseguir-se estes profissionais, pois ocorrem as formaturas nas universidades, com a imediata colocação dos formados.

Diante da importância e clareza, espera-se a aprovação unânime deste projeto de lei em caráter de **extrema urgência**, para que a direção do Hospital possa contatar com os formandos ou recém formados ainda nesta semana, sob pena de não conseguir-se profissional disponível.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO (RS), aos vinte dias do mês de dezembro de 2011.

EDISON BARALDI MACHADO
Prefeito